



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 457/2026

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 429/2026, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que denomina Viaduto Engenheiro Roberto Salvador Scaringella o viaduto denominado da Marginal Pinheiros, sentido Rodovia Castello Branco, sobre a Linha 9-Esmeralda da CPTM, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento e pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Elaine Cristina Alves da Silva
Chefe de Gabinete
Em 30/09/2026, às 11:45.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **165240529** e o código CRC **DB6674F3**.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 65.494, DE 3 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a caracterização dos dados técnicos e a retificação dos pontos de referência dos logradouros públicos que especifica.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do inciso XI do art. 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e à vista dos elementos constantes do processo nº 6017.2025/0028776-5,

D E C R E T A:

Art. 1º A Avenida Dra. Ruth Cardoso, CODLOG 51.879-4, denominada pelo art. 1º da Lei nº 16.804, de 19 de janeiro de 2018, situada nos Distritos de Pinheiros, Alto de Pinheiros e Vila Leopoldina, Subprefeituras de Pinheiros e Lapa, em face da incorporação da totalidade do leito da Rua General Furtado Nascimento, fica com seus dados técnicos caracterizados na seguinte conformidade:

I – início: Rua Hungria, junto à Avenida Rebouças (setor 83, quadra 230);

II – término: Avenida Embaixador Macedo Soares, junto à Ponte dos Remédios – Carmen Fernandes Neves (setor 97, quadra 98).

Art. 2º Ficam retificados os pontos de referência dos logradouros a seguir discriminados:

I - Avenida Embaixador Macedo Soares, CODLOG 12.436-2, denominada pelo art. 1º do Decreto nº 9.758, de 30 de janeiro de 1969, constante da listagem anexa ao Decreto nº 15.635, de 17 de janeiro de 1979, situada nos Distritos de Vila Leopoldina, Lapa e Barra Funda, Subprefeitura da Lapa:

a) início: Avenida Presidente Castelo Branco, junto à Ponte Freguesia do Ó – Padre Noé Rodrigues (setor 197, quadra 1);

b) término: Avenida Dra. Ruth Cardoso, junto à Ponte dos Remédios – Carmen Fernandes Neves (setor 97, quadra 95);

II - Avenida Presidente Castelo Branco, CODLOG 04.561-6, denominada pelo art. 1º do Decreto nº 7.178, de 19 de setembro de 1967, e pelo Decreto nº 7.932, de 24 de janeiro de 1969, constante da listagem anexa ao Decreto nº 15.635, de 17 de janeiro de 1979, situada nos Distritos de Barra Funda, Bom Retiro, Pari e

Belém, Subprefeituras Lapa, Sé e Mooca:

fls. 17

a) início: Avenida Embaixador Macedo Soares, junto à Ponte Freguesia do Ó – Padre Noé Rodrigues (setor 197, quadra 4);

b) término: Avenida Condessa Elisabeth de Robiano, junto à Ponte Presidente Jânio Quadros (setor 196, quadra 13).

Art. 3º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o item 5 do art. 1º do Decreto nº 5.409, de 18 de julho de 1962, que denominou a Rua General Furtado Nascimento, CODLOG 07.665-1.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de setembro de 2026, 473º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES

PREFEITO

ELISABETE FRANÇA

Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento

ANDRÉ LEMOS JORGE

Secretário Municipal de Justiça

PAULO JESUS FRANGE

Secretário Municipal da Casa Civil

EDSON APARECIDO DOS SANTOS

Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de setembro de 2026.

Documento original assinado nº 163047806

Materia DOREC 1176/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 429/2026 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=767305>.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO DIVISÃO DE LOGRADOUROS E EDIFICAÇÕES

Rua São Bento, 405 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6010.2026/0002737-6

Parecer SMUL/CASE/DLE Nº 163588092

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 429/2026, de autoria do Ver. RICARDO TEIXEIRA (UNIÃO), que denomina Viaduto Engenheiro Roberto Salvador Scaringella o viaduto inominado da Marginal Pinheiros, sentido Rodovia Castello Branco, sobre a Linha 9-Esmeralda da CPTM. Pedido de subsídios

À SMUL/CASE

Sra. Coordenadora,

O Projeto de Lei nº 429/2026 propõe:

"Art. 1º Fica denominado Viaduto Engenheiro Roberto Salvador Scaringella o viaduto sem denominação oficial, localizado na pista expressa da Marginal Pinheiros, sentido Rodovia Castello Branco, a aproximadamente 500 (quinhentos) metros da Ponte do Jaguaré, na Zona Oeste do Município de São Paulo."

Quanto ao objeto em análise, trata-se de logradouro situado no Setor 096, Quadras 040, 128 e Quadra Pública, Subprefeitura Pinheiros, Distrito Alto de Pinheiros, assinalado em vermelho no Mapa Digital da Cidade (163587874). Sobre a sua origem, verificamos que o objeto constitui continuidade física com a Avenida Dra. Ruth Cardoso, CODLOG 51.879-4, sendo esta oficial nos termos do art. 4º, § 6º, alínea 'd', do Decreto nº 27.568/1988, acrescido pelo art. 10 do Decreto nº 34.049/1994, analisada no âmbito do processo nº 6017.2025/0028776-5, quanto à sua caracterização dos dados técnicos, conforme segue:

"[...] I - início: Rua Hungria, junto à Avenida Rebouças (setor 83, quadra 230);

II - término: Avenida Embaixador Macedo Soares, junto à Ponte dos Remédios - Carmen Fernandes Neves (setor 97, quadra 98). [...]"

O processo supracitado já está em fase de finalização para publicação de Decreto com as referidas alterações, onde entendemos que, a partir disso, o trecho objeto deste SEI já está sendo abrangido com a denominação "Dra. Ruth Cardoso".

Passamos, então, a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (163247084, página 2), conforme segue:

1º - sim, é bem público;

2º - trata-se de logradouro que constitui continuidade física com a Avenida Dra.

Ruth Cardoso, CODLOG 51.879-4, sendo abrangido pela denominação dâls.19 mesma;

3º - considerando que o Viaduto consituti continuidade física da Avenida Dra. Ruth Cardoso, entendemos que a denominação atual não constitui homonímia, não apresenta similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação e não expõe ao ridículo moradores ou domiciliados do entorno. Assim sendo, não encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração prevista nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07.

4º - não se aplica;

5º - a denominação "Engenheiro Roberto Salvador Scaringella" não constitui homonímia em nossa base de dados, até esta data. Porém, ressaltamos que o nome proposto ultrapassa a quantidade de 35 caracteres permitidos, nos termos do art. 6º, do Decreto nº 49.346/08;

6º - a descrição do logradouro está incompleta para perfeita caracterização de dados técnicos e a área já se encontra denominada;

7º - sim, a classificação quanto ao tipo (viaduto) está correta;

8º - não se aplica.

À vista do exposto, em atenção à solicitação da PREF/CASA CIVIL/ATL III no documento (163244881), concluímos que a propositura nos termos do PL 429/2026 **não poderá prosseguir a partir da análise desta SMUL/CASE/DLE.**



Eliane Menezes Alves de Abreu
Assessor(a) II

Em 24/08/2026, às 16:07.



Rodrigo Pereira da Silva
Diretor(a) de Divisão

Em 24/08/2026, às 16:31.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **163588092** e o código CRC **7833B039**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO GABINETE DA SECRETÁRIA

Rua São Bento, 405 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: 5466-1400

PROCESSO 6010.2026/0002737-6

Encaminhamento SMUL/GAB Nº 163886703

São Paulo, 26 de agosto de 2026.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo e Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP).

Assunto: Projeto de Lei nº 429/2026, de autoria do Ver. RICARDO TEIXEIRA (UNIÃO), que denomina Viaduto Engenheiro Roberto Salvador Scaringella o viaduto denominado da Marginal Pinheiros, sentido Rodovia Castello Branco, sobre a Linha 9-Esmeralda da CPTM. Pedido de subsídios.

À PREF/CASA CIVIL/ATL III

Senhor Procurador,

Considerando as informações prestadas pela nossa Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento em doc.ºs 163761666 e 163588092, bem como as conclusões ali lançadas, no sentido de que "a propositura não poderá prosseguir", as quais endosso, procedo à devolução dos autos.

Atenciosamente,

Elisabete França
Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento
SMUL



Elisabete França
Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento
Em 01/09/2026, às 18:41.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **163886703** e o código CRC **91DBF6E2**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Líbero Badaró, 346 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: (11) 3397-0026

PROCESSO 6010.2026/0002737-6

Parecer SMC/AJ Nº 164102683

À

SMC/AT

Srs. Responsáveis,

À

SMC/CHEFIA-GAB

Sr. Chefe de Gabinete,

I - RELATÓRIO.

Trata-se da apreciação do Projeto de Lei nº 429/2026, de autoria do Sr. Vereador Ricardo Teixeira, que tem por objeto conferir a denominação de "Viaduto Engenheiro Roberto Salvador Scaringella" ao viaduto denominado localizado na pista expressa da Marginal Pinheiros, sentido Rodovia Castello Branco, sobre a Linha 9-Esmeralda da CPTM (163247084).

Em justificativa constante da proposição (163247084), assentou o parlamentar que:

*O presente Projeto de Lei tem por finalidade homenagear o **Engenheiro Roberto Salvador Scaringella**, figura de enorme relevância para a mobilidade urbana, segurança viária e planejamento de trânsito no Brasil. Engenheiro, gestor público, pesquisador e líder técnico amplamente respeitado, Scaringella exerceu papel decisivo na modernização das políticas de trânsito em São Paulo e no país, sendo referência incontornável para gerações de profissionais da área.*

Roberto Scaringella foi Diretor-Presidente da então Companhia de Engenharia de Tráfego (CET), onde implementou importantes avanços técnicos e estruturais; atuou como gestor no Departamento Nacional de Trânsito (Denatran); coordenou programas pioneiros de educação e segurança no trânsito; foi consultor de organismos nacionais e internacionais; e dedicou parte de sua trajetória à formação acadêmica, contribuindo para a consolidação científica da engenharia de tráfego. Sua carreira é marcada pela defesa da mobilidade segura, humana e eficiente, sempre fundamentada em

rigor técnico, ética e espírito público.

fls. 23

A escolha do viaduto ora denominado, localizado na Marginal Pinheiros, sentido Rodovia Castello Branco, sobre a Linha 9-Esmeralda da CPTM, nas proximidades da Ponte do Jaguaré e do Parque Villa-Lobos, é particularmente adequada, pois dialoga diretamente com a área de atuação do homenageado. Trata-se de importante estrutura viária inserida em um dos principais eixos de mobilidade da cidade de São Paulo.

Estruturas como essa representam a engenharia aplicada à melhoria da circulação urbana, à integração do sistema viário e à organização da mobilidade — temas aos quais Scaringella dedicou toda a sua vida profissional. O viaduto em questão, por sua função estrutural na malha urbana e por sua localização estratégica, mostra-se plenamente compatível com o simbolismo do legado deixado por ele.

Assim, a denominação proposta constitui não apenas um tributo merecido, mas também um gesto que reforça a importância da mobilidade segura e planejada — valores que norteiam o trabalho de Roberto Salvador Scaringella e continuam a inspirar políticas públicas na cidade de São Paulo.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Após o recebimento do pedido de informações formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa da Câmara Municipal de São Paulo (163247084), a Assessoria Técnico-Legislativa da Casa Civil (PREF/CASA CIVIL/ATL III), por meio do Encaminhamento SEI 163247866, remeteu os autos para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL) e para a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa (SMC).

Na sequência, a SMC/CHEFIA-GAB/PROJETOSDELEI (163341433) encaminhou o feito ao Arquivo Histórico Municipal (AHM), a esta Assessoria Jurídica (AJ) e à Assessoria Técnica (AT).

Por sua vez, a Divisão de Logradouros e Edificações da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL/CASE/DLE), por meio do Parecer SEI 163588092, manifestou-se pela inviabilidade da propositura, tendo em vista que a estrutura viária constitui continuidade física direta da Avenida Dra. Ruth Cardoso (CODLOG 51.879-4). Tal entendimento foi endossado pela Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento (SMUL/CASE), conforme SEI 163761666, e pela Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL/GAB), nos termos do Encaminhamento SEI 163886703.

Vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

É o relatório. Passa-se a opinar.

II - FUNDAMENTAÇÃO.

a) Da Competência.

No que tange à competência legislativa, a matéria insere-se no âmbito

do interesse local, sendo assegurada a prerrogativa do Município para dispor sobre arts. 24 denominação de seus bens, vias e logradouros públicos.

Nesse sentido, a Lei Orgânica do Município de São Paulo prevê expressamente a atribuição da Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, para legislar sobre o tema. Veja-se:

Art. 13 - Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

(...)

XXI - denominar as vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis.

De igual modo, a Lei Orgânica Municipal confere ao Chefe do Poder Executivo a competência privativa para os atos de denominação. A saber:

Art. 70 — Compete ainda ao Prefeito:

(...)

XI — oficializar e denominar as vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis;

Portanto, a competência quanto à iniciativa é concorrente, ressalvada a necessidade da estrita observância aos parâmetros técnicos e às normas urbanísticas vigentes.

b) Da Inviabilidade do Projeto de Lei.

No caso em tela, o Projeto de Lei nº 429/2026 visa denominar como "Viaduto Engenheiro Roberto Salvador Scaringella" o viaduto situado na pista expressa da Marginal Pinheiros, sentido Rodovia Castello Branco, sobre a Linha 9-Esmeralda da CPTM (163247084). Ocorre que a pretensão em questão é juridicamente e tecnicamente inviável.

A Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, por meio da Divisão de Logradouros e Edificações (SMUL/CASE/DLE), registrou que o trecho objeto da proposta já possui denominação oficial (163588092, 163587874, 163785148, 163761666 e 163886703).

Conforme atestado pela área técnica competente (SMUL/CASE/DLE), a estrutura viária objeto da pretensão de denominação constitui continuidade física direta de logradouro público oficial já consolidado na malha viária municipal, qual seja, a Avenida Dra. Ruth Cardoso, inscrita sob o CODLOG nº 51.879-4 (163588092 e 163785148).

Conforme detalhado no Parecer Técnico SEI 163588092, o logradouro está situado no Setor 096, Quadras 040, 128 e Quadra Pública, Subprefeitura de

Pinheiros, Distrito Alto de Pinheiros (163587874), sendo continuidade física da s. 25 Avenida Dra. Ruth Cardoso (denominada pela Lei Municipal nº 16.804/2018). O referido setor informou que a delimitação técnica — com início na Rua Hungria, junto à Avenida Rebouças, e término na Avenida Embaixador Macedo Soares, junto à Ponte dos Remédios — foi fixada no âmbito do Processo Administrativo SEI 6017.2025/0028776-5, em fase final para expedição de Decreto, o qual abrange o trecho indicado na presente propositura.

Assim, diante da manifestação conclusiva do setor técnico competente, resta inviável a proposição.

III - CONCLUSÃO.

Ante o exposto, sob o enfoque estritamente jurídico e no âmbito das atribuições desta Pasta, conclui-se pela inviabilidade do Projeto de Lei nº 429/2026, recomendando-se a restituição dos autos à PREF/CASA CIVIL/ATL III com manifestação desfavorável ao prosseguimento da propositura, haja vista que a estrutura viária integra a continuidade física de logradouro público já oficialmente denominado (Avenida Dra. Ruth Cardoso).

É o parecer, salvo melhor juízo, o qual se submete à consideração superior.



Luan Santos Godinho de Oliveira
Procurador(a) do Município
Em 08/09/2026, às 17:11.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **164102683** e o código CRC **D6ED2561**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA NÚCLEO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152 - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2026/0002737-6

Informação SMC/AHM/NDL Nº 164616684

São Paulo, 08 de setembro de 2026.

SMC/AHM

Sr. Diretor

Logradouro - denominação - **Viaduto Engenheiro Roberto Salvador Scaringella**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **PREF/CASA CIVIL/ATL III** manifestação a respeito do nome **Viaduto Engenheiro Roberto Salvador Scaringella**, com o objetivo de denominar um logradouro municipal através do PL nº429/2026 do vereador Ricardo Teixeira.

A partir da verificação das informações contidas nos documentos juntados neste expediente, no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela **Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008**, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação pelos motivos a seguir.

Quanto ao mérito, foi engenheiro e diretor da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, cumprindo papel relevante na mobilidade urbana paulistana.

Em respeito à Lei nº 17.098 de 23/05/2019, Art. 4º-A, realizamos consultas em bases disponíveis na internet e bancos de dados da imprensa, não encontrando informações que possam desqualificar a biografia da pessoa indicada para a homenagem.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo. fls. 27

Atenciosamente,

Pedro Henrique de Melo Barbosa
Coordenador I

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Sr. Procurador

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Paulo Henrique Yuzo Thuchimoto

Diretor de Departamento Técnico

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC



Pedro Henrique de Melo Barbosa
Coordenador(a) I

Em 08/09/2026, às 11:37.



Paulo Henrique Yuzo Tuchimoto
Diretor(a) de Departamento Técnico

Em 08/09/2026, às 12:03.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **164616684** e o código CRC **F7917827**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA ASSESSORIA TÉCNICA

Rua Líbero Badaró, 346 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: (11) 3397-0034

PROCESSO 6010.2026/0002737-6

Encaminhamento SMC/AT Nº 164673310

À

SMC/CHEFIA-GAB/PROJETOSDELEI

Senhor Chefe de Gabinete,

Trata-se do presente de pedido de subsidio ao Projeto de Lei nº **429/2026**, de autoria do Legislativo, que denomina Viaduto Engenheiro Roberto Salvador Scaringella o viaduto denominado da Marginal Pinheiros, sentido Rodovia Castello Branco, sobre a Linha 9-Esmeralda da CPTM.

O Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais - SMC/AHM/NDL - (SEI nº 164616684), em sua análise, concluiu que a proposta atende à Lei nº 14.454/2007 e ao Decreto nº 49.346/2008, sendo favorável à sua aprovação.

Quanto ao mérito, destaca-se a atuação de Roberto Salvador Scaringella como engenheiro e diretor da Companhia de Engenharia de Tráfego (CET), com relevante contribuição para a mobilidade urbana paulistana. Em atendimento à Lei nº 17.098/2019, não foram encontradas informações que desabonem sua biografia. Também foi constatado que o nome proposto não possui homônimo na base de dados consultada.

A Assessoria Jurídica - SMC/AJ (SEI nº 164102683), em sua análise, observa que a SMUL manifestou-se pela inviabilidade da proposta, constatando que a estrutura indicada constitui continuidade física direta da Avenida Dra. Ruth Cardoso (CODLOG nº 51.879-4), cuja denominação já está oficialmente estabelecida. A delimitação desse logradouro, abrangendo o trecho objeto do projeto, encontra-se em fase final de formalização por decreto, no âmbito do Processo SEI nº 6017.2025/0028776-5.

Embora a competência para denominação de logradouros seja municipal e concorrente entre Legislativo e Executivo, deve ser observada a legislação urbanística e os dados técnicos oficiais. Assim, diante da manifestação conclusiva da área competente, a Assessoria Jurídica conclui pela inviabilidade do PL nº 429/2026, recomendando manifestação desfavorável ao seu prosseguimento.

Considerando os pareceres emitidos pelas áreas competentes, esta Assessoria Técnica encaminha o PL 429/2026 para prosseguimento, opinando pela

inviabilidade técnica. Conforme manifestação da Assessoria Jurídica e das informações técnicas da SMUL, a proposta mostra-se inviável, uma vez que o trecho indicado constitui continuidade física da Avenida Dra. Ruth Cardoso (CODLOG nº 51.879-4), já oficialmente denominada. A delimitação do logradouro encontra-se em fase final de formalização no Processo SEI nº 6017.2025/0028776-5.

Dessa forma, esta Assessoria Técnica acompanha o entendimento da Assessoria Jurídica e manifesta-se desfavoravelmente ao prosseguimento do PL nº 429/2026, em razão de o trecho já integrar logradouro público oficialmente denominado.

Atenciosamente,



Juliana Pereira Cardoso
Chefe de Assessoria Técnica
Em 11/09/2026, às 18:05.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **164673310** e o código CRC **6ED4C422**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA NÚCLEO DE PROJETOS DE LEI

Rua Líbero Badaró, 346 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: (11) 3397-0014

PROCESSO 6010.2026/0002737-6

Encaminhamento SMC/CHEFIA-GAB/PROJETOSDELEI Nº 164966898

À

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Senhor Procurador do Município,

Com meus cumprimentos, e atenção à solicitação contida no SEI (163247866), restituímos o processo com as manifestações de coordenadorias desta Secretaria em relação ao Projeto de Lei **429/2026**, de autoria do Legislativo, que denomina Viaduto Engenheiro Roberto Salvador Scaringella o viaduto inominado da Marginal Pinheiros, sentido Rodovia Castello Branco, sobre a Linha 9-Esmeralda da CPTM.

O Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais - SMC/AHM/NDL - (SEI nº 164616684), em sua análise, concluiu que a proposta atende à Lei nº 14.454/2007 e ao Decreto nº 49.346/2008, sendo favorável à sua aprovação.

Quanto ao mérito, destaca-se a atuação de Roberto Salvador Scaringella como engenheiro e diretor da Companhia de Engenharia de Tráfego (CET), com relevante contribuição para a mobilidade urbana paulistana. Em atendimento à Lei nº 17.098/2019, não foram encontradas informações que desabonem sua biografia. Também foi constatado que o nome proposto não possui homônimo na base de dados consultada.

A Assessoria Jurídica - SMC/AJ (SEI nº 164102683), em sua análise, observa que a SMUL manifestou-se pela inviabilidade da proposta, constatando que a estrutura indicada constitui continuidade física direta da Avenida Dra. Ruth Cardoso (CODLOG nº 51.879-4), cuja denominação já está oficialmente estabelecida. A delimitação desse logradouro, abrangendo o trecho objeto do projeto, encontra-se em fase final de formalização por decreto, no âmbito do Processo SEI nº 6017.2025/0028776-5.

Embora a competência para denominação de logradouros seja municipal e concorrente entre Legislativo e Executivo, deve ser observada a legislação urbanística e os dados técnicos oficiais. Assim, diante da manifestação conclusiva da área competente, a Assessoria Jurídica conclui pela inviabilidade do PL nº 429/2026, recomendando manifestação desfavorável ao seu prosseguimento.

A Assessoria Técnica - SMC/AT - (164673310) corroborou o parecer

jurídico emitido quanto à competência na análise do Projeto de Lei nº 429/2026, opinando pela inviabilidade técnica. Conforme manifestação da Assessoria Jurídica e informações técnicas da SMUL, a proposta mostra-se inviável, uma vez que o trecho indicado constitui continuidade física da Avenida Dra. Ruth Cardoso (CODLOG nº 51.879-4), já oficialmente denominada. A delimitação do logradouro encontra-se em fase final de formalização no Processo SEI nº 6017.2025/0028776-5.

Desta forma, considerando as manifestações exaradas pelos setores competentes desta Secretaria, as quais acolhemos, manifestamo-nos pela inviabilidade e respeitosamente encaminhamos o PL para prosseguimento.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e consideração.

Cordialmente,



Rogério Custódio de Oliveira
Chefe de Gabinete

Em 15/09/2026, às 18:22.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **164966898** e o código CRC **9DD56897**.